

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara)

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

**Art. 2º** Ficam majorados em 4,94% (quatro por cento vírgula noventa e quatro centésimos) a título de aumento real todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

**Parágrafo único** Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal não farão jus ao aumento real.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Conferida, numerada, datada neste Departamento de Expediente e afixada, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Publicado no DiOE - Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, ([www.imprensaoficialmunicipal](http://www.imprensaoficialmunicipal)), na data de sua circulação.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo